



DELIBERAÇÃO CBH-PS nº 002/2026 de 27 de maio de 2026

“Aprova a revisão e atualização do Estatuto do CBH-PS, referente ao atendimento ao SIS 0700.0000021/2024 - Controle - IC 17/24 - Ofício 1007/2025”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições e,

Considerando a lei nº 7663/91, que criou o Sistema e a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como as normas correlatas;

Considerando a Deliberação CRH N° 016, de 08 de abril de 1998, que aprovou as normas gerais para composição, organização, competências e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a necessidade de atender SIS 0700.0000021/2024 - Controle - IC 17/24 - Ofício 1007/2025;

Considerando a necessidade de atualização do Estatuto do CBH-PS, sobretudo nos quesitos de organização, fluidez, transparência e integridade.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a revisão e atualização do Estatuto do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul – CBH-PS, em atendimento ao SIS 0700.0000021/2024 - Controle - IC 17/24 - Ofício 1007/2025, conforme Anexo I desta Deliberação, o qual traz a nova redação atribuída ao referido Estatuto, revogando-se expressamente a Deliberação CBH-PS n.º 001/2019, de 28 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Taubaté, 27 de maio de 2026.

Renato Traballi Veneziani
Presidente

Rogério Costa Manso
Vice-Presidente

Domingos Sávio Cecchetti Vaz
Secretário Executivo



CBH-PS
COMITÊ DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO
RIO PARAÍBA DO SUL

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Largo Santa Luzia, 25 - Taubaté/SP - 12010-510
Telefone: 3632-0100
cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

ESTATUTO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA.

SEÇÃO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul (CBH-PS), criado pela Lei Estadual n.º 9.034, de 27 de dezembro de 1994, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, pertencente ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), instituído pela Lei Estadual n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com atuação na Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos Paraíba do Sul (UGRHI 02), estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH).

Parágrafo único - A sede do CBH-PS coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Art. 2º As ações e objetivos do CBH-PS serão pautadas pelo respeito à vida, de acordo com os princípios da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e deverá ser considerada a função social dos recursos hídricos.

Art. 3º Constituem objetivos do CBH-PS:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III - reconhecer o recurso hídrico como um bem de domínio público e dotado de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

IV - promover ações que visem prevenir e combater as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água, protegendo as Áreas de Preservação Permanente (APP), sobretudo as matas ciliares e nascentes;

V - apoiar os interesses dos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos, a partir de programas de desenvolvimento e/ou compensação financeira, através do Estado e da União;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VII - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, incluindo a agricultura, a irrigação, a indústria, o turismo, a recreação, os esportes e o lazer, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, reconhecendo que, em situações de escassez, a prioridade é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IX - estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer sua qualidade e quantidade, visando garantir seus usos atuais e futuros;

X - promover a integração das ações de gestão de riscos voltadas à prevenção, monitoramento e mitigação de eventos hidrológicos extremos, assegurando a proteção à saúde e resiliência socioambiental e econômica;

XI - incentivar a universalização do saneamento básico ao cidadão e às comunidades;

XII - apoiar e investir recursos na realização de estudos e pesquisas ambientais e socioeconômicos, visando garantir que o processo de gestão dos recursos hídricos esteja respaldado por dados e informações confiáveis, precisas e atualizadas;

XIII - promover a busca de investimentos e o rateio equilibrado dos custos de obras de serviços de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, priorizando soluções de interesse público e coletivo, pactuadas no âmbito do Comitê de Bacias;

XIV - estimular a participação dos diversos segmentos institucionais da sociedade no CBH-PS, através de programas e projetos de comunicação, capacitação, mobilização social e educação ambiental voltados ao uso sustentável dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CBH-PS:

I - aprovar o Plano das Bacias Hidrográficas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros, sobretudo em serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;

III - propor mecanismos, critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, trecho paulista;

IV - aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

V - aprovar a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante;

VI - aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança da utilização dos recursos hídricos das bacias do rio Paraíba do Sul;

VII - aprovar, quando couber, a aplicação, em outra bacia hidrográfica, de recursos financeiros relativos às bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, até o limite de 50%, desde que esta aplicação as beneficie;

VIII - apreciar e manifestar-se junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul;

IX - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos das bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul;

X - propor, na sua área de abrangência, a criação de Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs), de interesse regional, para o abastecimento público, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, atualizada pela Lei Estadual nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-PS, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH, bem como outras regiões servidas pela Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

XII - promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

XIII - promover e participar da integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia do rio Paraíba do Sul, bem como a articulação entre o setor público, privado e a sociedade civil;

XIV - promover a integração e cooperação com outros comitês de bacias hidrográficas, visando à troca de informações, experiências e melhores práticas, além do desenvolvimento de projetos e ações conjuntas que beneficiem a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos;

XV - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de estudos, pesquisas e projetos, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVI - fomentar a celebração de parcerias de interesse do CBH-PS com organismos da iniciativa pública ou privada;

XVII - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês que se mostrem necessários, na forma prevista na legislação vigente;

XVIII - participar da articulação com o CEIVAP (Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), a União, os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais e os municípios integrantes da região que compõem a bacia, visando a instituição de mecanismos de integração da gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

XIX - desenvolver, fortalecer e expandir estratégias de monitoramento, previsão e mitigação relacionadas aos eventos hidrometeorológicos extremos, em parceria com órgãos gestores, instituições de pesquisa, defesa civil e comunidades locais, visando reduzir os impactos desses eventos sobre os recursos hídricos e as populações abrangidas pelo CBH-PS;

XX - propor, se necessário, a elaboração e implementação de plano emergencial de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica;

XXI - submeter à consulta pública temas considerados relevantes pelo CBH-PS;

XXII - requisitar informações e pareceres de órgãos públicos cuja atuação interfira direta ou indiretamente nos recursos hídricos da UGRHI 02;

XXIII - aprovar, se necessário, a criação de câmaras técnicas e grupos de trabalho, ambos de caráter consultivo;

XXIV - aprovar seu Estatuto e Regimento Interno, normas e procedimentos complementares, por meio de deliberações, bem como, em assembleia, decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CBH-PS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria; e

III - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é a instância deliberativa do CBH-PS e é composto por membros dos segmentos Estado, Municípios e Sociedade Civil, que indicarão seus respectivos representantes.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo entende-se por:

I - membros: pessoas jurídicas com atuação na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul; e

II - representantes: pessoas físicas a serem indicadas pelos membros e que a eles estejam juridicamente vinculadas.

Art. 7º O Plenário do CBH-PS será composto por 36 (trinta e seis) membros abaixo relacionados, que indicarão seus representantes, os quais gozarão do direito a voz e voto:

I - 12 (doze) membros do Estado, e respectivos suplentes, escolhidos mediante processo sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual, dentre aqueles com atividades afetas à gestão de recursos hídricos e meio ambiente, com atuação na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, trecho paulista, cujos representantes serão designados formalmente pelos titulares dos órgãos ou entidades e seus sucessores;

a) 01 (um) representante da SPÁGUAS – Agência de Águas do Estado de São Paulo;



- b) 01 (um) representante da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 01 (um) representante da ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo;
- d) 01 (um) representante da SEMIL – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Viagens;
- g) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública – Polícia Ambiental;
- i) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- k) 01 (um) representante da Defesa Civil Estadual;
- l) 01 (um) representante do Instituto Florestal;

II - 12 (doze) membros dos Municípios segmentados em grupos, integrantes da UGRHI 02, representados pelos prefeitos ou quem por estes indicados, e os seus respectivos suplentes, mediante eleição em reunião plenária de prefeitos, de forma a garantir a representatividade de toda a área de atuação do CBHPS, em consonância com o § 3º do artigo 24 da Lei nº 7.663/1991, respeitada a disposição a seguir:

- a) Grupo 01 - Jacareí, Santa Branca e Guararema;
- b) Grupo 02 - São José dos Campos e Monteiro Lobato;
- c) Grupo 03 - Caçapava e Jambeiro;
- d) Grupo 04 - Redenção da Serra, Natividade da Serra e Paraibuna;
- e) Grupo 05 - Pindamonhangaba, Tremembé e Roseira;
- f) Grupo 06 - Aparecida, Guaratinguetá, Potim e Cunha;
- g) Grupo 07 - Lorena, Canas e Piquete;
- h) Grupo 08 - Cruzeiro, Lavrinhas e Queluz;
- i) Grupo 09 - Areias, Silveiras e Cachoeira Paulista;
- j) Grupo 10 - Taubaté, São Luiz do Paraitinga e Lagoinha;
- k) Grupo 11 - São José do Barreiro, Bananal e Arapeí;
- l) Grupo 12 - Arujá, Guarulhos, Santa Isabel e Igaratá.

III - 12 (doze) membros da Sociedade Civil e respectivos suplentes, pessoas jurídicas legalmente constituídas e sediadas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, devendo ser eleitos em reunião do fórum de entidades da Sociedade Civil, de modo a garantir ampla participação dos diversos setores, obedecendo à seguinte composição:

- a) 01 (um) representante de universidades e entidades de pesquisa;
- b) 02 (dois) representantes de entidades do setor agropecuário, incluindo pesca/aquicultura;
- c) 02 (dois) representantes de usuários industriais;
- d) 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas;
- e) 01 (um) representante de associações especializadas em recursos hídricos;
- f) 01 (um) representante de entidades de classe da área de engenharia ou arquitetura;
- g) 01 (um) representante de empresas do setor de saneamento;
- h) 01 (um) representante de clubes de serviços;
- i) 01 (um) representante de entidades dos usuários de mineração.

§1º Até o dia 31 (trinta e um) de março dos anos ímpares, o CBH-PS, em plenária, elegerá seus dirigentes, os quais terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§2º O Plenário do CBH-PS definirá, dentre seus membros, qual segmento ocupará determinado cargo, não devendo um mesmo segmento ocupar mais de um cargo.

§3º Cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do CBH-PS, para o cargo definido pela plenária.

§4º As funções dos membros e representantes do CBH-PS não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas um serviço de relevante interesse público.

§5º É vedada a indicação de um mesmo representante para diferentes membros.

§6º Poderão participar das reuniões plenárias do CBH-PS, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outras entidades, públicas ou privadas, com atuação em assuntos de relevância para a região, mediante prévia inscrição.

§7º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá na sua ausência, e nesta condição, terá o direito de voto.

§8º Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do representante titular ou suplente, o membro do CBH-PS deverá indicar o seu representante substituto à Secretaria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Aos membros do comitê com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

- I - discutir e votar as matérias de competência do CBH-PS;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário do CBH-PS;
- III - pedir vistas de documentos para a Secretaria Executiva mediante solicitação formal, respeitada a legislação vigente;

IV - solicitar ao Presidente, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

V - propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante, não constante na pauta, inclusive para reunião subsequente, bem como prioridade e inversão de assuntos;

VI - propor o convite a pessoas de notório conhecimento ou representantes de órgãos com atuação em áreas afetas aos temas discutidos, para subsidiar as deliberações do CBH-PS;

VII - propor a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho;

VIII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto; e

IX - zelar pelo cumprimento objetivo e concreto dos conceitos e princípios éticos, da moralidade, do decoro, da transparência e das obrigações e direitos de forma harmônica e equilibrada com igualdade e respeito mútuo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 9º O CBH-PS contará com uma Diretoria, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário (a) Executivo(a); e

IV - Secretário Executivo Adjunto

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão concomitantes, com duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de março dos anos ímpares.

§2º Os indicados para ocuparem os cargos previstos nos incisos I, II, III e IV deverão ser os representantes titulares das respectivas entidades-membro no Plenário.

§3º No caso de a Presidência vir a ser ocupada por um(a) Prefeito(a), findo o seu mandato na Prefeitura, o(a) Vice-presidente assumirá a Presidência e, em seu impedimento, o(a) Secretário(a) Executivo(a).

§4º Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos, caberá ao próprio segmento indicar o substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§5º No caso de afastamento simultâneo de Presidente e Vice-Presidente, por quaisquer motivos, assume a função o Secretário Executivo, tendo este o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para empossar novo Presidente e Vice-Presidente, após eleição convocada e realizada dentro desse mesmo prazo, sendo que os eleitos assumirão os cargos até o final do mandato em vigência.

Art. 10. Ao Presidente caberá:

I - representar o CBH-PS perante os órgãos internos, externos e à sociedade em geral;

II - em conjunto com os demais membros da Diretoria, elaborar as pautas das Reuniões Plenárias;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

IV - presidir as reuniões plenárias e resolver as questões de ordem;

V - votar como membro do CBH-PS e exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

VI - solicitar às entidades-membro a substituição de seu representante no Plenário, no caso de ausência não justificada por 03 (três) reuniões plenárias consecutivas;

VII - em conjunto com a Secretaria Executiva, tomar medidas de caráter urgente e decisões *ad referendum*, submetendo-as ao referendo do Plenário em reunião subsequente.

Art. 11. O CBH-PS contará com um Vice-presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, desempenhando suas atribuições.

Art. 12. Ao(À) Secretário(a) Executivo(a) e ao(à) Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a), caberá:

I - promover a interlocução entre Plenário e Diretoria;

II - supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

III - assessorar o(a) Presidente na condução dos trabalhos do CBH-PS.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - prestar apoio administrativo, técnico e operacional ao CBH-PS;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-PS e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

III - publicar as decisões do CBH-PS no órgão oficial do Estado e no portal do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH);

IV - prestar apoio na implementação e atualização dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos na UGRHI 02 – Paraíba do Sul;

V - organizar a realização de audiências públicas sobre os temas demandados pelo CBH-PS;

VI - apoiar a convocação, sugerir pautas, bem como providenciar a logística, infraestrutura e o registro das reuniões do Plenário e demais instâncias do CBH-PS;

VII - apoiar e orientar o funcionamento das câmaras técnicas e grupos de trabalho em suas atividades, demandas e procedimentos;

VIII - mediante requerimento formal, disponibilizar aos membros do CBH-PS e demais partes interessadas o acesso às informações pertinentes às suas atividades, por intermédio de mídias adequadas;

IX - apoiar na análise e acompanhamento dos empreendimentos indicados pelo CBH-PS para financiamento do FEHIDRO;

X - participar da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH que atuam na bacia.

§1º O Secretário Executivo Adjunto substituirá o Secretário Executivo em seus impedimentos, desempenhando suas atribuições.

§2º Na hipótese de afastamento simultâneo do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto assumirá a função uma comissão provisória, formada pelos Coordenadores das Câmaras Técnicas, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para convocar novas eleições e empossar o novo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, os quais assumirão em caráter de interinidade até o final do mandato em vigência.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 14. As Câmaras Técnicas (CTs) são instâncias colegiadas de caráter consultivo, compostas por entidades membros titulares ou suplentes do Plenário do CBH-PS, encarregadas de analisar e manifestar-se sobre as matérias afetas às suas respectivas competências.

§1º As CTs serão criadas ou extintas por deliberação do Plenário e suas atribuições deverão estar expressas na respectiva Deliberação que as instituir.

§2º As CTs funcionarão como apoio técnico e administrativa da Secretaria Executiva.

§3º As manifestações, pareceres, relatórios, estudos e demais documentos elaborados pelas CTs serão submetidos à Diretoria.

§4º As CTs poderão convidar pessoas e entidades de notório conhecimento para subsidiá-las em suas funções.

Art. 15. Grupos de Trabalho (GTs) poderão ser criados pelo Plenário do Comitê, Diretoria e Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. Os GTs devem tratar de assuntos específicos e terão prazo de funcionamento determinado, não devendo ultrapassar o período da gestão em andamento;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 16. O CBH-PS deliberará os assuntos de seu interesse por meio de reuniões plenárias.

§1º O Plenário do CBH-PS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) reunião por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º As reuniões extraordinárias do CBH-PS ocorrerão por convocação de pelo menos 01 (um) dos membros da Diretora, ou mediante requerimento subscrito pela maioria simples do total dos seus membros, independente do segmento a que pertença.

§3º As reuniões do CBH-PS serão públicas e realizadas de forma presencial ou virtual.

§4º O funcionamento das reuniões será estabelecido no Regimento Interno do CBH-PS.

Art. 17. As convocações para as reuniões do Plenário do CBH-PS se darão mediante envio de comunicação oficial, a qual indicará expressamente o meio, a data, hora e local, se necessário, em que será realizada a reunião, devendo conter a ordem do dia, obedecidos os seguintes prazos de antecedência mínima de publicação:

I - 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias;

II - 10 (dez) dias, no caso de reuniões extraordinárias.

Art. 18. As reuniões Plenárias do CBH-PS serão instaladas:

I - em primeira chamada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos representantes do Plenário;

II - em segunda chamada, após o intervalo de 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) do total dos representantes do Plenário.

§1º Caso não haja quórum mínimo em segunda chamada, será adiada a reunião Plenária, devendo ocorrer uma nova convocatória, atentando aos prazos estatutários.

§2º As deliberações deverão ser aprovadas por meio de votação aberta, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos votos do quórum da chamada em que a reunião foi instalada.

§3º O direito ao voto é do representante titular e, na sua ausência, caberá ao seu suplente.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O Estatuto e o Regimento Interno poderão ser alterados pelo CBH-PS, em reunião plenária.

§1º A proposta de alteração será avaliada previamente pela câmara técnica competente.

§2º A minuta de alteração do Estatuto deverá ser divulgada com antecedência, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§3º Para a aprovação do Estatuto será necessário a votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos dos membros do plenário do CBH-PS.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Art. 20. Os órgãos diretivos do CBH-PS deverão submeter ao Plenário, na primeira reunião ordinária, a prestação de contas da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do comitê referente ao exercício anterior.

Art. 21. A aprovação das Prestações de Contas de Órgão público é de competência do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As contas do CBH-PS deverão ser avaliadas sem que haja prejuízo do controle interno e social do próprio comitê.

Art. 22. O membro que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão, entidade ou empresa que apresente propostas submetidas à apreciação do CBH-PS, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderá participar do processo de seleção e avaliação dos respectivos projetos, sobretudo aqueles relacionados ao financiamento com recursos atrelados ao FEHIDRO.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Ocorrendo a posse de membros ou dirigentes fruto de eleições decorrentes de afastamentos ou vacância, em período superior aos 12 (doze) meses que antecedem o encerramento do mandato, este será considerado para fins de reeleição.

Art. 24. Os casos omissos e não previstos no presente Estatuto serão objeto de discussão e deliberação pelo Plenário.

Art. 25. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Após a aprovação deste Estatuto, o Regimento Interno deverá ser aprovado em até 120 (cento e vinte) dias, em reunião plenária especialmente convocada para esta finalidade.